



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO DO LABOR DOS EMPREGADOS NO FERIADO DO DIA 11/06/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMOTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES; e **SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO ACO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de junho de 2020 a 01 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio atacadista e varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano/MG e Timóteo/MG.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - DURAÇÃO E HORÁRIO

Em observância a LEI Nº 10.101/2000; LEI Nº 11.603/2007, LEI Nº 12.790 de 14 de março de 2013 e previsão da cláusula trigésima da CCT 2019/2021, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF**, inscrito no CNPJ: 20.183.448/0001-03 representando os trabalhadores no comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO ACO - SINDCOMERCIO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00 representando as empresas do comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano, **celebram** o presente **INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO** o qual abrangerá os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam: Hiper-mercados, supermercados, mercearias, açougues, casas de carnes, varejões, sacolões, hortifrúteis e peixarias na cidade de Coronel Fabriciano e Timóteo.

Parágrafo primeiro – Os estabelecimentos comerciais “supra” poderão utilizar o labor dos empregados exclusivamente no feriado relacionado abaixo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FERIADO EM QUE A EMPRESA PODERÁ UTILIZAR A MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS

DATA	FERIADO	JORNADA DE TRABALHO
11/06/2020 – Quinta-Feira	Corpus Christis	08h às 14h

Parágrafo segundo – As horas trabalhadas nos feriados, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados, além das praticadas por força deste instrumento.

Parágrafo quarto – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

Parágrafo quinto – As empresas deverão obrigatoriamente liberar os empregados impreterivelmente até as 14h00min.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DOS FUNCIONÁRIOS NOS DEMAIS FERIADOS

Por força de Lei e do presente instrumento fica proibido a utilização da mão de obra dos funcionários nos demais feriados, salvo assinatura de convenção coletiva de trabalho entre os sindicato signatários para este fim.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**OUTRAS GRATIFICAÇÕES****CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO**

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$65,00 (sessenta e cinco reais), prevalecendo o maior valor:

10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;

09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;

08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;

Parágrafo primeiro – As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

Parágrafo segundo – A remuneração das horas trabalhadas nos feriados deve ser paga junto com o salário do mês em curso. A remuneração deve ser especificada no contracheque em título separado, para a devida comprovação do montante.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – LANCHE E REFEIÇÃO

A empresa fornecerá sem ônus aos empregados um lanche composto de mínimo pão com presunto e mussarela e refrigerante, ou o valor de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) para que o empregado possa custeá-lo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes deste sindicato, ou pessoas por este indicado às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento do presente acordo coletivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das cláusulas do presente Instrumento Normativo, independente da quantidade, acarretará multa de 1 (um) piso salarial vigente da categoria por empregado. O valor da multa será revertido em 50% (cinquenta) por cento para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral.

Parágrafo Único - O descumprimento das cláusulas deste instrumento poderá, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS


A empresa se compromete a cumprir integralmente este e todos os instrumentos coletivos assinados pelo sindicato profissional, inclusive regularizando possíveis pendências relativas a acordos e/ou convenção coletiva em curso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga Minas Gerais.

Timóteo/Cel. Fabriciano MG, 10 de junho de 2020.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF
MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES - PRESIDENTE


SINDCOMERCIO - SINDICATO DO COMERCIO DO VALE DO AÇO

 **JOSE MARIA FACUNDES - PRESIDENTE**